TERMO DE FOMENTO nº. 01/2021 - **SDETI**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e a **ASSOCIAÇÃO RURAL DE PELOTAS** para realização da **95ª EXPOFEIRA PELOTAS**.

CONSIDERANDO que a Lei 13.019/2014, Art. 31, pois sendo inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto, ou seja, a realização da 95ª Expofeira de Pelotas.

CONSIDERANDO que os entes da Federação têm o dever de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, nos termos do art. 180 da Constituição Federal;

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cel. Pedro Osório, n° 101, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas,** brasileira, RG nº 2039915406, CPF nº. 572.094.640-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE PELOTAS,** e a **ASSOCIAÇÃO RURAL DE PELOTAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 87.442.398/0001-02, com sede na Avenida Fernando Osório, nº 1754, neste ato representado pelo Presidente **Rodrigo Lopes Gonzalez**, brasileiro, casado, CPF 020.203.730-41, RG 3082944145, doravante denominado **ASSOCIAÇÃO RURAL,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante o processo administrativo nº MEM/010895/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

1.1 - O presente **Termo de Fomento**, decorrente de inexigibilidade de chamamento público conforme art. 31 da Lei 13.019/2017 com sua justificativa (ANEXO I) tem por objeto **95ª EXPOFEIRA PELOTAS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO **MUNICÍPIO DE PELOTAS**:

a) Informar previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA **ASSOCIAÇÃO RURAL**:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) cumprir o especificado no plano de trabalho anexo;

CLÁUSULA TERCEIRA – **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo é de **R$ 70.000,00** (sessenta mil reais), que será pago em duas parcelas, sendo 50% do valor de R$35.000,00 em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Termo e, o saldo de R$35.000,00 em 10/11/2021.

3.2 – O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** transferirá, para execução do presente termo, recursos assim descritos:

A despesa correspondente ao pagamento de encargos resultantes do presente Termo correrá às expensas da verba orçamentária própria do **MUNICÍPIO DE PELOTAS** para custeio dos serviços, de acordo com o seguinte código de "Dotação Orçamentária":

ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DO RECURSO
SDETI - 234	23.695.0116.2191.00	3.3.90.39.00.00.00.00	001

CLÁUSULA QUARTA - **DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** transferirá os recursos em favor da **ASSOCIAÇÃO RURAL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de

trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **TERMO DE FOMENTO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE FOMENTO**;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - **DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Rua Félix da Cunha, 603 – Centro Pelotas – CEP 96010-000
Fone: (53) 3225.7755 – 3222.0808
E-mail: sdct@pelotas.rs.gov.br

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ASSOCIAÇÃO RURAL**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - **DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO** vigerá a partir da assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de albergar o prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto e as demais obrigações decorrentes.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ASSOCIAÇÃO RURAL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE**

FOMENTO, independentemente de proposta da **ASSOCIAÇÃO RURAL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **TERMO DE FOMENTO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO DE PELOTAS;**

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **TERMO DE FOMENTO**;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ASSOCIAÇÃO RURAL**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ASSOCIAÇÃO RURAL** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ASSOCIAÇÃO RURAL** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO RURAL**, deverá estar de acordo com o Manual de Prestação de Contas disponibilizado pela Secretaria de Governo, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, conforme dispõe o art. 69 da Lei 13.019/2014.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ASSOCIAÇÃO RURAL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **TERMO DE FOMENTO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE FOMENTO**.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ASSOCIAÇÃO RURAL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo dos artigos 69 e 71 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ASSOCIAÇÃO RURAL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

8.9 - O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ASSOCIAÇÃO RURAL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **TERMO DE FOMENTO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ASSOCIAÇÃO RURAL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - **DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **TERMO DE FOMENTO** com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à **Procuradoria Geral do Município**, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do

prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ASSOCIAÇÃO RURAL** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ASSOCIAÇÃO RURAL** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **TERMO DE FOMENTO**.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **ASSOCIAÇÃO RURAL** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ASSOCIAÇÃO RURAL** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **TERMO DE FOMENTO**, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30(trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site do **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE FOMENTO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Pelotas/RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelotas/RS, 27, de Setembro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS,
Prefeita Municipal,
Prefeitura Municipal de Pelotas/RS.

RODRIGO LOPES GONZALEZ,
Presidente,
Associação Rural de Pelotas.

EDUARDO SCHEIN TRINDADE:88350495049
Assinado de forma digital por EDUARDO SCHEIN TRINDADE:88350495049
Dados: 2021.09.23 21:34:24 -03'00'

Testemunhas:

Nome: DENISE DA SILVA HERES
CPF nº 004.652.260-35

Nome: Alexandre Modail
CPF nº 991.377.710-00

1 - Dados Cadastrais:

Órgão/Entidade Proponente	C.N.P.J.
ASSOCIAÇÃO RUARL DE PELOTAS	87.442.398/0001-02

Endereço
AV. FERNANDO OSORIO, 1754 - TRES VENDAS

Cidade	U.F.	CEP.	DDD/Telefone
PELOTAS	RS	96055-030	53 3223-0594

Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
120003-8	Brasil	2884-3	Agencia Tres Vendas/Pelotas

Nome do Responsável	C.P.F.
Rodrigo Lopes Gonzalez	020.203.730-41

RG/Órgão Expedidor		Cargo	Função
3082944145		Presidente	

Home Page:		e-mail:	contato@associacaoruraldepelotas.com.br

2 - Descrição do Projeto:

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
95ª Expofeira Pelotas 2021	4/10/2021	10/10/2021

Identificação do Objeto

O presente termo tem por objeto a concessão de inventivo para o fomento ao desenvolvimento econômico e turismo durante o período de realização da 95ª Expofeira de Pelotas, a ser realizada de 04 a 10 de outubro de 2021 no Parque Ildefonso Simões Lopes, em Pelotas/RS.

Metas do Projeto:

1	Promover o evento, proporcionar apoio na infraestrutura do local, profissionalização dos prestadores de serviço e qualificação na recepção dos visitantes, visando a melhoria das condições, especialmente quanto ao acesso, segurança, limpeza e divulgação do evento. Congregar produtores rurais e lideranças da zona Sul do Rio Grande do Sul em prol dos interesses da classe agropecuária e do desenvolvimento regional sustentável

3- Cronograma de Execução da infraestrutura.

Meta	Especificação	Indicador Físico	Duração

		Quantidade	Início	Término
1ª	Locação de estrutura	40 uni	27/set	10/out
2ª	Locação de estrutura	400	27/set	10/out
3ª				
4ª				
5ª				
6ª				
7ª				
8ª				
9ª				
10ª				

4- Planilha Orçamentária:

Natureza da Despesa Especificação	Quant.	Unid.	Quant.Un	Valor Un.	Total:
Infraestrutura - pirâmides	40	serviço	1	1.400,00	56.000,00
Infraestrutura - deck	400	m²	1	35,00	14.000,00
				Saldo total	**70.000,00**

5 - Cronograma de Desembolso.

Data:	Valor:
10 de setembro de 2021	R$ 35.000,00
10 de novembro de 2021	R$ 35.000,00
Valor Total	**R$ 70.000,00**

6 – Contrapartida.

Contrapartida
Realização de painel/debate, na Arena Agro/Conferência Rural, durante a Feira
Participação em painel/debate na Arena Conferência Rural, com reitores das universidades da região
Participação em painel/debate na Arena Agro 95 anos, durante o ano
Possibilidade de realização de 01 evento personalizado, na Arena Agro/Conferência Rural, conforme agenda
Veiculação de vídeo de 15", durante programação de palestras na Arena Conferência Rural
Citação de marca nos convites oficiais que serão enviados online
Aplicação de marca em todas as peças de divulgação da feira
Exposição de marca no toten externo de entrada do pavilhão da Agricultura familiar
Aplicação de marca nos painéis do pórtico de acesso principal ao parque
Aplicação de marca no painel Linha do Tempo da história dos 95 anos da feira
Aplicação de marca em 01 painel da Exposição 95 anos
Aplicação de marca no Fundo de palco da Arena Agro/Conferência Rural
Aplicação de marca na comunicação visual externa do Pavilhão Gertum
02 banderolas verticais na pista de julgamentos
01 banner na Arena Agro/Conferência Rural, com tripé
Disponibilizar material promocional ou informativo na feira
Exposição de marca em faixa na Arena dos Leilões
Exposição de marca na comunicação visual da plataforma
Exposição de marca no backdrop digital da plataforma
Banner digital nas salas de conferências da plataforma
02 posts nas redes sociais do evento, durante a Expofeira (entrega da Prefeitura para a agência da ARP)
Citação de marca nos roteiros dos eventos
Exposição de marca no template dos eventos da Arena Agro/Conferência Rural
Divulgação em mídia espontânea, pelo trabalho da assessoria de imprensa do evento, no site e redes sociais do evento
Divulgação em mídia nos principais veículos de imprensa da região
01 Estande personalizado na Plataforma Digital
01 Estande Prata, com tenda 5x5, localizado no Parque, próximo da Agricultura Familiar

Apoio ao espaço das Doceiras de Pelotas, da Associação dos Doces de Pelotas, com 01 tenda 10x10 e deque de compensado naval
Apoio ao espaço das Mulheres Empreendedoras, localizado no Pavilhão de Remates, com estrutura para 32 empreendedoras

07 - Informações Complementares

• A Expofeira Pelotas desde a 88ª edição, se consagra como a 2ª maior Exposição Agropecuária do Rio Grande do Sul em número de animais e diversidade de raças, mantendo a excelência na Comercialização de animais e na qualidade genética dos reprodutores.

• Todos os objetivos da feira foram alcançados, sendo eles, atender as expectativas de evolução das cadeias produtivas em tecnologias, negócios, difusão de pesquisas, interação com o meio acadêmico, reconhecimento e qualificação de cases de sucesso que transformaram a Conferência Rural da Expofeira no maior evento de caráter técnico e cientifico do agronegócio do Rio Grande do Sul.

• Assim como nas edições passadas não haverá cobrança de ingresso para os pedestres.

8-Aprovação pela Administração:

Aprovado.

Paula S. Mascarenhas
Prefeita de Pelotas

Local e Data 04 a 10 de outubro de 2021, no Parque Ildefonso Simões Lopes, em Pelotas RS

Concedente

Rodrigo Lopes Gonzalez
Presidente